PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Objeto

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por PPR, estabelece os mecanismos adotados pela JTINN, Lda., que atua sob a marca DÉDALO, para identificar, avaliar, prevenir e mitigar riscos de corrupção e infrações conexas associados à sua atividade.

O PPR complementa o Código de Conduta - Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da DÉDALO, o Código de Conduta para as Relações entre Representantes de Interesses Legítimos da DÉDALO e Entidades Públicas e os restantes procedimentos e mecanismos internos de controlo aplicáveis.

A adoção do presente Plano visa reforçar uma cultura de integridade, transparência, rigor e responsabilidade em todas as áreas de atividade da DÉDALO.

2. Âmbito

O PPR abrange toda a atividade da DÉDALO, incluindo as funções de gestão, operacionais e de suporte, bem como as relações estabelecidas com clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, entidades públicas e demais terceiros.

Atendendo à natureza da atividade desenvolvida pela DÉDALO, são objeto de particular atenção:

- a representação legítima de interesses e as relações institucionais;
- a relação com decisores e entidades públicas;
- a aceitação e representação de clientes;
- a contratação de fornecedores, consultores e outros prestadores de serviços;
- as relações com os órgãos de comunicação social;
- a comunicação e as campanhas digitais;
- as ofertas, os convites e a hospitalidade;
- os pagamentos, as despesas e os procedimentos financeiros;
- os conflitos de interesses;
- a contratação ou colaboração com antigos titulares de cargos públicos.

3. Responsabilidade

A Gerência é responsável pela aprovação e implementação do presente PPR.

O acompanhamento da sua execução, controlo e revisão compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, doravante RCN.

Responsável pelo Cumprimento Normativo: Alexandre Luz

Todos os trabalhadores e colaboradores da DÉDALO são responsáveis pelo cumprimento das medidas preventivas aplicáveis às funções que desempenham e devem comunicar ao RCN quaisquer situações suscetíveis de constituir risco ou incumprimento.

4. Metodologia de avaliação

A avaliação de cada risco resulta da conjugação entre a sua probabilidade de ocorrência e o respetivo impacto previsível.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

4.1. Probabilidade

Valor	Classificação	Critério
1	Rara	Situação excecional, sem indícios de ocorrência regular e com controlos adequados.
2	Ocasional	Pode ocorrer pontualmente em determinadas circunstâncias.
3	Frequente	A natureza da atividade determina exposição regular ao risco.
4	Elevada	A exposição é recorrente e existe significativa margem para a ocorrência.

4.2. Impacto

Valor	Classificação	Critério
1	Insignificante	Consequências reduzidas e facilmente reversíveis.
2	Marginal	Consequências limitadas, mas relevantes para a atividade.
3	Considerável	Consequências jurídicas, financeiras ou reputacionais significativas.
4	Significativo	Consequências jurídicas, financeiras ou reputacionais graves.

4.3. Classificação do risco

O nível de risco resulta da multiplicação da probabilidade pelo impacto:

Resultado	Nível de risco
1 a 3	Baixo
4 a 6	Moderado
8 a 9	Elevado
12 a 16	Máximo

A classificação representa o risco inerente à atividade, tendo em consideração a natureza das funções desenvolvidas, e não significa que tenha ocorrido qualquer irregularidade.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

5. Matriz de riscos

Área/atividade	Risco identificado	P	I	R	Nível
Representação legítima de interesses	Tentativa de obter uma decisão através de vantagem, pressão indevida ou influência ilegítima	2	4	8	Elevado
Contactos com entidades públicas	Obtenção ou utilização indevida de informação reservada ou não pública	2	4	8	Elevado
Ofertas e hospitalidade	Oferta ou aceitação de benefício suscetível de condicionar ou aparentar condicionar uma decisão	2	4	8	Elevado
Aceitação de clientes e mandatos	Representação de interesse ilícito, oculto ou de cliente cuja identidade ou finalidade não esteja suficientemente esclarecida	2	4	8	Elevado
Consultores, parceiros e outros terceiros	Utilização de terceiro para realizar pagamentos, contactos ou outras condutas proibidas à DÉDALO	2	4	8	Elevado
Pagamentos e despesas	Pagamento indevido, faturação fictícia, despesa não documentada ou ocultação da verdadeira finalidade de uma operação	2	4	8	Elevado
Conflitos de interesses	Interesse pessoal, familiar, profissional, político ou financeiro suscetível de comprometer a objetividade	2	3	6	Moderado
Antigos titulares de cargos públicos	Utilização indevida de relações, influência ou informação adquirida no exercício anterior de funções públicas	1	4	4	Moderado
Relações com os media	Concessão de vantagem em contrapartida de cobertura, omissão noticiosa ou tratamento editorial favorável	2	3	6	Moderado
Comunicação digital	Difusão de informação falsa, ocultação da origem de interesses ou utilização de mecanismos destinados a criar artificialmente apoio ou mobilização	2	3	6	Moderado
Fornecedores e prestadores de serviços	Favorecimento na seleção ou contratação decorrente de interesses pessoais ou de terceiros	2	3	6	Moderado
Contratação pública	Contactos ou obtenção de informação suscetíveis de comprometer a igualdade, a transparência ou a concorrência do procedimento	1	4	4	Moderado
Patrocínios, mecenato e donativos	Utilização de apoio como meio indireto de obter uma decisão ou vantagem	1	4	4	Moderado
Subsídios, subvenções ou financiamento público	Prestação de informação inexata ou utilização de fundos para finalidade distinta da aprovada	1	4	4	Moderado

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

6. Medidas preventivas e de controlo

6.1. Representação legítima de interesses

A DÉDALO assegura:

- a identificação da DÉDALO e dos interesses representados;
- o cumprimento do respetivo Código de Conduta;
- o registo dos contactos relevantes com decisores públicos;
- a proibição de promessas de resultados ou de acesso privilegiado;
- a proibição de qualquer vantagem destinada a influenciar uma decisão;
- a veracidade e o rigor da informação transmitida.

6.2. Informação reservada

É proibido obter, solicitar ou utilizar informação confidencial, reservada ou não pública através de meios ilegítimos. Sempre que existam dúvidas quanto à natureza da informação recebida, a mesma não deve ser utilizada até validação pelo RCN.

6.3. Ofertas e hospitalidade

São aplicados os limites e condições previstos no Código de Conduta. As situações sujeitas a comunicação ou autorização são registadas no Registo de Ofertas e Hospitalidade. Qualquer situação que envolva decisores públicos merece um nível reforçado de controlo.

6.4. Clientes e mandatos

Antes da aceitação de um novo mandato, deve ser avaliada, de forma proporcional ao risco:

- a identidade do cliente;
- a identidade dos respetivos beneficiários efetivos, quando aplicável;
- a finalidade do mandato;
- a existência de conflitos de interesses;
- ligações relevantes a pessoas politicamente expostas ou decisores públicos;
- circunstâncias reputacionais relevantes;
- eventuais sanções ou outras restrições aplicáveis.

Os mandatos considerados de risco elevado dependem de aprovação da Gerência, ouvido o RCN.

6.5. Terceiros e prestadores de serviços

A seleção de terceiros deve assentar em critérios profissionais e objetivos. Nos casos de maior risco, devem ser assegurados:

- identificação adequada do terceiro;
- definição escrita do serviço a prestar;
- remuneração proporcional ao serviço;
- pagamento para conta titulada pela entidade contratada;
- cláusulas contratuais de integridade e anticorrupção;
- verificação de eventuais conflitos de interesses.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

6.6. Pagamentos e despesas

Todos os pagamentos devem corresponder a serviços ou operações reais e estar adequadamente documentados. Não são permitidos:

- pagamentos não documentados;
- faturação fictícia;
- pagamentos em numerário destinados a ocultar o beneficiário;
- pagamentos para contas de terceiros sem fundamento legítimo;
- descrições contabilísticas destinadas a ocultar a verdadeira natureza de uma operação.

6.7. Conflitos de interesses

Os conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes devem ser comunicados ao RCN. A pessoa abrangida deve abster-se de intervir na decisão enquanto a situação não estiver analisada. Podem ser adotadas, designadamente, medidas de afastamento do processo, separação de equipas ou limitação de acesso a informação.

6.8. Relações com os media e comunicação digital

É proibida a concessão de vantagens a jornalistas ou órgãos de comunicação social em contrapartida de tratamento editorial. Os conteúdos comerciais ou patrocinados devem ser devidamente identificados. A DÉDALO não utiliza informação falsa, perfis fictícios ou outros mecanismos destinados a ocultar a origem de uma comunicação ou a criar artificialmente a aparência de apoio espontâneo.

7. Tratamento dos riscos elevados

As situações classificadas como de risco elevado são consideradas prioritárias. São aplicáveis, cumulativamente e quando adequadas, as seguintes medidas:

- validação prévia pelo RCN;
- documentação das decisões relevantes;
- registo dos contactos ou operações;
- intervenção da Gerência quando a natureza da situação o justifique;
- verificação reforçada de clientes e terceiros;
- segregação entre quem propõe, aprova e executa pagamentos;
- acompanhamento específico nas ações de formação.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

8. Plano de ação

Medida	Responsável	Prazo
Divulgação do Código de Conduta e do PPR	RCN	Após aprovação
Assinatura das declarações de adesão	RCN	Após aprovação e na admissão de novos colaboradores
Implementação do Registo de Ofertas	RCN	Imediato
Implementação do Registo de Contactos com Decisores Públicos	RCN	Imediato
Verificação dos atuais clientes e terceiros de maior risco	RCN / Gerência	Até 60 dias após aprovação
Formação inicial dos colaboradores	RCN	Até 60 dias após aprovação
Avaliação periódica dos riscos elevados	RCN	Anual e sempre que necessário
Revisão dos controlos financeiros e das despesas de representação	Gerência / área financeira	Anual

9. Comunicação de irregularidades

Qualquer suspeita fundamentada de incumprimento do presente Plano, do Código de Conduta ou da legislação aplicável pode ser comunicada através do canal interno previsto no Código de Conduta.

As comunicações são tratadas com confidencialidade e nos termos das regras internas e da legislação aplicável.

10. Monitorização

O RCN acompanha a execução do presente Plano e avalia a adequação dos controlos implementados.

Quando o Regime Geral de Prevenção da Corrupção seja legalmente aplicável à DÉDALO, a execução do PPR está sujeita aos mecanismos e prazos de acompanhamento previstos na legislação em vigor, incluindo os relatórios de avaliação aplicáveis.

Sem prejuízo dessa obrigação, a DÉDALO pode utilizar os mesmos mecanismos de acompanhamento como boa prática interna.

11. Revisão

O PPR é revisto sempre que ocorra uma alteração relevante na atividade, estrutura, organização ou exposição ao risco da DÉDALO e, quando legalmente aplicável, com a periodicidade mínima prevista na legislação em vigor.

12. Aprovação

O presente Plano é aprovado pela Gerência da JTINN, Lda. e entra em vigor na data da sua aprovação.

Lisboa, 5 de outubro de 2026

A Gerência

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt